



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 004, de 15 de março de 2022, QUE:

"IMPLANTA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Umari-CE, (PMPIU), constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº. 13.257/2016).

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Umari visa o atendimento aos direitos de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, no âmbito do município, contendo o diagnóstico, o histórico, os eixos temáticos, os objetivos temáticos, os objetivos e as metas a serem alcançadas no período de 2022 a 2032.

Art. 3º. São eixos temáticos deste Plano Municipal:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Meio ambiente.

Recibido
18/03/22
Jimmy Kendall Barros Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 2022.01.03.012



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 003/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

§ 1°. As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Umari serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e órgãos municipais.

§ 2°. As metas deste Plano serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados anualmente.

Art. 4°. Será criada a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), com a coordenação executiva da Coordenadoria Especial da Primeira Infância, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude;

III - **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca;**

IV - **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;**

V - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

VI - Conselheiro Tutelar.

Art. 5°. Fica facultado à Comissão Municipal da Primeira Infância convidar representantes das seguintes instituições para contribuir nas discussões e auxiliar em suas decisões:

I - Ministério Público do Estado do Ceará;

II - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da primeira infância;

IV - Representante de pais de criança de zero a 6 anos.

Art. 6°. As atribuições da Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI) serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e avaliação do PMPIO.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 003/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Art. 7°. O Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e os Orçamentos Anuais (LOA) observarão as dotações orçamentarias compatíveis com os eixos, metas e ações estratégicas a fim de viabilizar sua execução.

Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 18 de março de 2022.


Francisco Herly Ferreira dos Santos
- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE